



AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO
SCN Quadra 2 - Bloco G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907
Telefone: 61 2023-8500 - <http://www.embratur.com.br>

EDITAL Nº 08/2020

Processo nº 72100.000308/2020-90

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR, instituída pela Decreto nº 10.172, de 11 de dezembro de 2019, sediada na SCN Quadra 02 Bloco G, Brasília-DF – CEP 70.712-90 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos do art. 5º, inciso IV, do seu Manual de Licitações e Contratos, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06 de novembro de 2020.

Horário: 10:00 h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 927988

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para a Diretoria-Executiva, empregados e servidores da EMBRATUR, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas Resoluções Normativas, com abrangência em território nacional, com cobertura para o rol de procedimentos e doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças – CID 10 e os problemas relacionados com Saúde da Organização Mundial de Saúde, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares no Brasil e ainda com a oferta de rede de prestadores de serviços de diversas especialidades (médicos, hospitais, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, entre outros), que integrem a Rede Referenciada da seguradora, conforme detalhamento dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 10 (dez) itens, conforme tabela constante no item 21 do Termo de Referência (Anexo I), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Órgão: 5400 – Ministério do Turismo - MTUR

Gestão/Unidade: EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa de Trabalho: Gestão e Manutenção da Embratur

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. **Não** poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos com a Embratur;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações abaixo:

4.2.4.1. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.2.4.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.2.4.3. servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Instituições sem fins lucrativos;

4.2.9. empregados ou dirigentes de quaisquer das entidades operacionalmente vinculadas a ela;

4.2.10. ex-empregados ou ex-dirigentes de quaisquer das entidades operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.3.2. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

4.3.2.1. a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

4.3.2.2. que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

4.3.3. As cooperativas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste subitem, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

4.3.4. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-à, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme modelo de Planilha de Custo, constante do ANEXO II, do Edital.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:
 - 6.3.1.1. alteração do projeto ou especificações, pela Embratur;
 - 6.3.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 6.3.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Embratur;
 - 6.3.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos neste edital e no Manual de Licitações e de Contratos da Embratur;
 - 6.3.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Embratur em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 6.3.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Embratur, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
 - 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, a Embratur deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, através de acordo entre as partes.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica, obrigatoriamente, no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos unitários e totais de referência estabelecidos neste edital.
 - 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Embratur, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O valor estimado da presente licitação será sigiloso, conforme dispõe artigo 15 do Decreto 10.024/2019, sendo divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas no Modelo de Proposta Comercial, Anexo II deste Edital.
 - 7.2.1. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

- 7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do grupo.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que, transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate assegurará a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.25.1. produzidos no País;
- 7.25.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 7.25.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.27.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme § único do art. 7º e § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, além dos procedimentos abaixo:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j) estudos setoriais;

k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros no SICAF.

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões fiscais federais, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica

9.8.1. cédula de identidade;

9.8.2. prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

9.8.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

9.8.4. ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente.

9.8.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.9 Regularidade fiscal:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.9.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

9.9.5. A documentação a que se refere o item 9.9 deste artigo poderá ser exigida em qualquer fase da execução contratual, sendo que sua falta será imediatamente comunicada à contratada para sanar a irregularidade, sob pena de aplicação de penalidade e ou rescisão contratual.

9.10 Qualificação econômico-financeira:

9.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa;

9.10.1.1. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.10.3. Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Apresentar autorização para operar planos ou seguros privados de assistência à saúde, e o Registro dos planos ambos emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

9.11.2. Comprovação de que dispõe de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais, conforme exigências do Termo de Referência;

9.11.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidades públicas ou privadas comprovando que prestou ou presta serviços de planos ou seguros privados de assistência à saúde por intermédio de empresa devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

9.12 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 39 do Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

14.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Agência a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

14.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.3.2 prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência à contratada; e

14.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, além dos descritos abaixo.

a) a apólice indicará a EMBRATUR como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever, expressamente, responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

14.5 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta definida pela EMBRATUR.

14.6 Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à EMBRATUR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

14.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.10 Será considerada extinta a garantia:

14.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.10.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, por ocasião da assinatura do contrato, bem como durante sua execução;

15.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato na forma da lei.

15.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

15.6. Previamente à contratação, a Embratur realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da EMBRATUR, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus para a Contratante, antes da contratação.

15.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e Anexos.

15.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Embratur, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO

16.1. Os valores estipulados no Contrato serão reajustados anualmente, tendo como base a inflação verificada no período, medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 12 (doze) meses, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em periodicidade determinada por Lei;

16.1.1. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.1.2. O reajuste será solicitado pela Contratada e, sendo aprovado pela Contratante, formalizado por meio de Termo Aditivo.

16.2. Fica garantida a possibilidade de reactuação dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, através do encaminhamento de planilhas de custos.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A contratante irá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à empresa CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

17.2. A empresa deverá enviar, mensalmente, em anexo a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes relatórios impressos e por e-mail:

17.2.1. Relatório de Beneficiários: contendo lista dos beneficiários ativos, por modalidade, em ordem alfabética de titular e lista de movimentação (inclusão, exclusão e alteração) do beneficiário no mês.

17.2.2. Relatório de Utilização de Rede Credenciada com os seguintes dados:

I – Perfil Etário;

II – Despesa *per capita* por beneficiário, idade e sexo;

III – Indicadores sobre a utilização constando:

a. Quantidade de consultas por beneficiário por ano;

b. Percentual de frequência das 10 (dez) maiores especialidades em relação ao total de consultas (maiores incidências).

IV – Diagnose, compreendendo:

a. Quantidade de exames por beneficiários por ano;

b. Percentual de frequência das 10 (dez) maiores patologias que geraram terapias em relação ao total.

V – Terapias, compreendendo:

a. Percentual de frequência das 10 (dez) maiores patologias que geraram terapias em relação ao total;

b. Percentual de frequência das 10 (dez) maiores terapias em relação ao total (maiores incidências).

VI – Internações Clínicas, cirúrgicas, partos e UTI:

a. Percentual de frequência das 10 (dez) maiores patologias que geraram internações em relação ao total de internações (maiores incidências).

17.2.3. O relatórios citados pelo item 17.2.1 e 17.2.2. podem ter periodicidade distinta ou serem solicitados sempre que necessários.

17.3. O Gestor e/ou fiscal do contrato será designado nos termos do § 6º do artigo 36 do Manual de Licitações e Contratos da Embratur.

17.3.1. A EMBRATUR designará um colaborador ou servidor cedido para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

17.3.2. A CONTRATADA deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

17.3.3. A avaliação periódica será executada pelo fiscal do contrato. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada no relatório enviado mensalmente para aferição da qualidade dos serviços prestados.

17.3.4. Ao Contratante é assegurado o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, por meio do Gestor/Fiscal, incumbindo-lhe consequentemente a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

17.3.4.1. A fiscalização pela Embratur, não aumenta e nem diminui as responsabilidades da contratada.

17.3.4.2. A Fiscalização deverá:

I - Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes ao objeto, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

II - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e visitar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. DA CONTRATANTE

18.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;

18.1.2. Com o apoio da Contratada:

a. Realizar a gestão das demandas referentes à administração do contrato, naquilo que diz respeito aos deveres contratuais da empresa Contratada ;

b. Acompanhar a execução do objeto em vigor;

c. Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados na execução do objeto, de acordo com os padrões definidos e utilizados pela Embratur;

d. Assegurar-se de que as determinações da Embratur sejam disseminadas junto à empresa Contratada;

e. Informar à Contratada sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;

f. Aprovar os documentos que envolvam a relação entre a Embratur e a empresa Contratada ;

g. Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços;

h. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à empresa Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

i. Distribuir, recolher, solicitar o cancelamento e a segunda via da carteira de identificação do beneficiário;

j. Efetuar o pagamento das despesas decorrentes de eventuais utilizações indevidas, por roubo ou extravio não comunicado em 24 (vinte e quatro) horas à seguradora e pela não devolução ou não destruição da Carteira de Identificação do Beneficiário, quando de exclusão do Beneficiário da apólice.

18.1.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

18.2. DA CONTRATADA

18.2.1 A empresa Contratada disponibilizará a fatura mensal, boleto bancário, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários e o demonstrativo sintético e analítico da respectiva cobrança, preferencialmente disponibilizado pela internet. A cobrança será por meio de apresentação de fatura/boleto bancário e deverá ser entregue à Contratante o documento físico com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento.

18.2.2. A Contratada deverá disponibilizar as informações necessárias, como o demonstrativo individualizado e discriminado por grupo familiar, contendo a utilização dos serviços discriminados por tipo de evento, preferencialmente pela internet.

18.2.3. A empresa Contratada disponibilizará meios facilitados à Contratante para movimentações de inclusões, exclusões e alterações cadastrais, preferencialmente por intermédio de senha de acesso eletrônico via internet, sendo obrigatório por parte da empresa Contratante o envio dos documentos físicos pertinentes às movimentações;

18.2.4. Emitir e entregar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os cartões de identificação dos mesmos junto a sua rede de referenciados.

18.2.5. Na execução do contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda:

18.2.5.1. Reparar quaisquer danos diretamente causados a Embratur ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Embratur;

18.2.5.2. Acatar as orientações do representante administrativo da Embratur, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

18.2.5.3. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

18.2.6. Indicar representante responsável pelos trâmites necessários para o fiel cumprimento do contrato;

18.2.7. Efetuar o reembolso, quando não for possível utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora e/ou administradora, nos termos do item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os valores para reembolso terão como base a Tabela de Referência da Operadora, informada no ato da contratação e o pagamento do reembolso será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação completa dos documentos (Resolução Normativa ANS 259).

18.2.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ATESTO" pelo gestor do contrato na nota fiscal apresentada.

19.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.4. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

19.5. Constando-se situação irregular dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, será providenciada advertência por escrito informando que a situação irregular identificada não impede o pagamento em andamento, mas impedirá novos pagamentos e novos empenhos. Tal documento de advertência deve ser anexado aos autos do processo, assim como o comprovante de recebimento da Contratada.

19.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

19.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.8 Após o atendimento de todas as exigências supra mencionadas e aguardado o trâmite processual da Embratur, a Coordenação Financeira deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do referido processo.

19.8.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 11.8, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \left(\frac{6}{100} \right) \times \frac{TX}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------------------------------------	------------------------------------------------------

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou durante os procedimentos da licitação, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções.

20.1.1. advertência;

20.1.2. multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do contrato;

20.1.3. suspensão de licitar com a Embratur por até 2 (dois) anos.

20.2. A aplicação de sanção fica condicionada ao trânsito de processo administrativo sancionador, que garantirá o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela contratada, a gravidade e abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Embratur, a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista no artigo 46 do Manual de Licitações e Contratos da Embratur, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

20.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais sempre que se identificar ganho patrimonial à empresa ou prejuízos significativos à Embratur.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

21.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas por meio do sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21.2. Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação dos termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCN Quadra 02 Bloco G, Brasília-DF – CEP 70.712-90, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

21.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo, isto é, não suspende automaticamente os prazos previstos no certame.

21.2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido de impugnação.

21.2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Embratur, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Embratur não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Além disso, somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Embratur.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.embratur.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SCN Quadra 02 Bloco G, Brasília-DF – CEP 70.712-90, nos dias úteis, no horário das 9:30hs às 17:30hs, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

22.12. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Resolução CDE nº 3, de 21 de Agosto de 2020, que aprova o Manual de Licitações e Contratos da Embratur.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - TERMO DO CONTRATO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para Diretoria-Executiva, empregados e servidores da EMBRATUR, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas Resoluções Normativas, com abrangência em território nacional, com cobertura para o rol de procedimentos e doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças – CID 10 e os problemas relacionados com Saúde da Organização Mundial de Saúde, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares no Brasil e ainda com a oferta de rede de prestadores de serviços de diversas especialidades (médicos, hospitais, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, entre outros), que integrem Rede Referenciada da Seguradora.

1.2. É obrigatório que a Operadora e/ou Administradora contratada ofereça plano de referência que contemple as regras estabelecidas neste instrumento.

1.2.1. Entende-se por beneficiário, na condição de titular do plano, a Diretoria-Executiva, os empregados e os servidores ativos.

1.3. É obrigatória a oferta de outros planos de assistência à saúde, respeitadas as coberturas mínimas estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1.4. Todos os planos oferecidos aos beneficiários deverá ter as seguintes características:

1.4.1. Ser coletivo por adesão, pela oferta a massa delimitada de Beneficiários com adesão espontânea e opcional desses; e

1.4.2. Não admitir agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes.

2- REFERÊNCIA NORMATIVA

2.1. Aplica-se à presente contratação toda a legislação que disciplina a prestação dos serviços de assistência à saúde supletiva, em conformidade com a Lei nº 9.656/98, Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde – ANS e Instrução Normativa da EMBRATUR nº 01/2019 – Direitos e Vantagens Trabalhistas.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. Proporcionar a assistência de saúde à Diretoria-Executiva, aos contratados e servidores da EMBRATUR, englobando cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, promovendo dessa forma maior qualidade de vida aos mesmos.

4- BENEFICIÁRIOS

Serão considerados beneficiários os seguintes usuários:

4.1. Titulares:

4.1.1. Membros de Diretoria-Executiva, contratados e servidores cedidos do Ministério do Turismo que optarem pelo Plano de Saúde da Agência.

4.2. Dependentes:

1. Cônjuge ou companheiro (a) **sem limite de idade**;

2. Filho (s) e enteado(s) com **até 24 anos**, inclusive, comprovado por matrícula em curso de graduação em instituição de ensino superior.

5- DEFINIÇÕES (CONCEITOS)

5.1. Para efeito deste instrumento, os termos abaixo devem ser interpretados da seguinte forma:

a. **Carência:** É o período de tempo, contado a partir da data de inclusão, durante o qual o Beneficiário permanece inscrito no Contrato, sem que tenha direito, nesse período, do gozo das coberturas CONTRATADAS;

b. **Evento:** É o conjunto de ocorrências e/ou serviços de Assistência Médica que tenham como origem ou causa dano involuntário à saúde do Beneficiário em decorrência de acidente pessoal ou doença, coberto pelo Contrato;

c. **Rede Referenciada:** É constituída pelo conjunto de Prestadores, Pessoa Física ou Jurídica, referenciados pela Seguradora e colocada à disposição dos Beneficiários. Ao utilizar qualquer dos Prestadores da Rede Referenciada, o pagamento das despesas cobertas será efetuado pela Seguradora diretamente ao Prestador Referenciado;

6- DESCRIÇÃO DO PLANO

6.1. A operadora e/ou administradora contratada deverá oferecer **Plano de Saúde PADRÃO** para todos os empregados e servidores cedidos da EMBRATUR com:

a) Cobertura médico-hospitalar e ambulatorial;

b) Acomodação em quarto privativo para internações;

c) Abrangência de cobertura em todo território **nacional**.

6.1.1. A mensalidade do Plano será integralmente custeada pela EMBRATUR.

6.2. **Rede Referenciada (prestadora):** A Rede Referenciada do Plano deverá oferecer ao beneficiário diversos consultórios médicos, clínicas, serviços de diagnóstico, prontos-socorros, laboratórios e hospitais, em diversas especialidades em todo território nacional e deverá constar de Lista de Referência específica, onde o *beneficiário* poderá recorrer ao atendimento médico-hospitalar referenciado em qualquer localidade do país, além daquela relativa ao domicílio indicado na proposta.

6.3. O valor da mensalidade será fixo, sem co-participação, cabendo o reembolso de 10% do valor, pelos colaboradores à EMBRATUR.

7- COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

7.1. A operadora e/ou administradora cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como nas Resoluções CONSU vigentes.

7.2. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados os seguintes serviços:

- 7.2.1. consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 7.2.2. apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas e psicólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
- 7.2.3. atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência por período de 12 horas;
- 7.3. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:
- 7.3.1. internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 7.3.2. internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
- 7.3.3. diária de internação hospitalar;
- 7.3.4. despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
- 7.3.5. exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- 7.3.6. taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;
- 7.3.7. acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do Plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;
- 7.3.8. cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;
- 7.3.9. cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;
- 7.3.10. órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;
- 7.3.11. procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;
- 7.3.12. assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;
- 7.3.13. cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.
- 7.3.14. Cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:
- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.
- 7.3.15. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora e/ou administradora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso à acomodação em nível superior à prevista, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.
- 7.3.16. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora e/ou administradora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora e/ou administradora.
- 7.4. É obrigatória a cobertura dos procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas consequências, incluindo cirurgia plástica reparadora no caso de doença ocupacional e moléstias profissionais.

8 - INTERNAÇÕES HOSPITALARES, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS DATAS DE INTERNAÇÃO E DA ALTA HOSPITALAR, INCLUINDO COBERTURA OBSTÉTRICA:

- 8.1. Taxas de equipamentos e demais taxas de utilização, quando relacionadas ao diagnóstico e tratamento do Beneficiário;
- 8.2. Medicamentos e materiais devidamente regularizados junto ao órgão oficial competente (Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA), quando inerentes ao ato cirúrgico e destinados ao restabelecimento funcional específico, bem como anestésicos, gases medicinais, transfusões;
- 8.3. Remoções por ambulância terrestre desde que sua necessidade e a impossibilidade de locomoção do Beneficiário por meios convencionais sejam justificadas pelo médico assistente;
- 8.4. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada a nível de internação hospitalar:
- d.1 – Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- d.2 – Quimioterapia;
- d.3 – Radioterapia incluindo radiomoldage, radioimplante e braquiterapia;
- d.4 – Hemoterapia;
- d.5 – Nutrição parenteral e enteral;
- d.6 – Procedimentos diagnóstico e terapêuticos em hemodinâmica;
- d.7 – Embolizações e radiologia intervencionista;
- d.8 – Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- d.9 – Fisioterapia;

8.5. Transplantes de rim, córnea e autólogo de medula óssea, inclusive acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a eles, exceto medicação de manutenção e as despesas com captação dos órgãos;

8.6. Ligadura Tubária.

9 - TRATAMENTOS PSIQUIÁTRICOS

9.1. A cobertura hospitalar garantirá, ainda, a cada ano de vigência do Plano:

9.1.1. 30 (trinta) dias, não cumulativos, de internação em hospital psiquiátrico ou em unidade de terapia ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para beneficiário portador de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

9.1.2. 15 (quinze) dias, não cumulativos, de internação em hospital geral, para beneficiário portador de quadro de intoxicação ou abstinência, provocada por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

9.1.3. O beneficiário poderá dispor de 08 (oito) semanas anuais de tratamento, em regime de hospital-dia, para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise. Para os diagnósticos F00 a F09 (Transtornos mentais, orgânicos, inclusive os sintomáticos), F20 a F29 (Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes), F70 a F79 (Retardo Mental) e F90 a F98 (Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente na infância ou na adolescência), esta cobertura será de até 180 (cento e oitenta) dias por ano de vigência.

10 - COBERTURAS ESPECIAIS

Além das coberturas previstas na legislação vigente, a proponente deverá conceder as seguintes coberturas:

10.1. Acidente de Trabalho para o usuário titular:

10.1.1. Cobertura para 01 (um) acompanhante, em caso de internação, de acordo com a Lei 9.656/98;

10.1.2. Remoções, inclusive em ambulância UTI, entre Unidades de Saúde, por solicitação médica, para a realização de exames complementares ou quando faltarem recursos na Unidade, para o atendimento adequado ao paciente;

10.1.3. Remissão por morte do beneficiário titular. Em caso de falecimento do beneficiário Titular durante a vigência do Contrato, será garantido aos seus dependentes isenção de pagamento de prêmio e continuidade do Padrão de Plano contratado durante a vigência do Contrato por até 02 (dois) meses. Serão beneficiários desta cobertura suplementar os beneficiários Dependentes elegíveis que foram incluídos no Plano até a data do falecimento do beneficiário Titular. Ficam mantidas as coberturas e limites do Padrão do Plano no qual os beneficiários Dependentes estejam incluídos na data de início de vigência do contrato.

10.1.4. Não poderá haver limites de internação, inclusive U.T.I. (Unidade de Terapia Intensiva). Também não haverá limites para consultas e exames;

10.1.5. Fonoaudiologia sem limite de sessões para crianças até 12 anos;

10.1.6. A seguradora deverá contemplar um programa de Gestão da Sinistralidade, que inclui programas específicos para casos crônicos.

11 - EXCLUSÕES DE COBERTURA

11.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998, as Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei. São excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de:

11.1.1. Procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos Médicos Editado pela ANS; procedimentos clínicos ou cirúrgicos de caráter experimental; produtos (materiais ou medicamentos) importados não nacionalizados ou não regularizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como materiais ou medicamentos para tratamento domiciliar e vacinas;

11.1.2. tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

11.1.3. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;

11.1.4. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim; tratamento para rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética; tratamento ou estada em: estâncias hidrominerais, clínicas de repouso, casas sociais, clínicas para acolhimento de idosos, clínicas de emagrecimento (exceto para tratamento de obesidade mórbida), "spa" ou semelhantes; internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

11.1.5. Inseminação artificial; procedimentos médicos ilícitos ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

11.1.6. transplantes, à exceção de córnea e rim, e demais casos constantes do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS;

11.1.7. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

11.1.8. fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

11.1.9. fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;

11.1.10. tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

11.1.11. casos de cataclismos, guerras e comissões internas, quando declarados pela autoridade competente;

11.1.12. aplicação de vacinas preventivas;

11.1.13. necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

11.1.14. aparelhos ortopédicos;

11.1.15. aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

11.1.16. procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano;

11.1.17. consulta, tratamento ou outro procedimento concernente a especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

11.1.18. Transplantes – exceto rim, córnea e autólogo de medula; despesas de qualquer natureza com doadores de sangue ou de órgãos – exceto para doações de rins; tratamentos odontológicos de qualquer natureza – exceto buco-maxilo-facial, realizados em regime de internação hospitalar;

11.1.19. Cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

11.1.20. Despesas extraordinárias como uso de telefone, aluguel de televisores, frigobar, entre outras, durante internação; quaisquer despesas realizadas pelos Beneficiários não relacionados com a Assistência Médica; expedição de pareceres ou atestados para quaisquer fins, inclusive exames admissionais, periódicos e demissionais; “check-up” – exames não relacionados com a necessidade de elucidação diagnóstica ou exames periódicos de qualquer natureza ou finalidade;

11.1.21. Eventos ocorridos durante o período de carência ou os que exijam a contratação adicional de coberturas – (exceto aqueles considerados de urgência e emergência de acordo com a legislação vigente); utilização além dos limites definidos.

12 - REEMBOLSO

12.1. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora e/ou administradora:

12.1.1. a critério do beneficiário quando ele optar por utilizar estabelecimentos ou profissionais que não pertençam a rede própria ou credenciada da operadora e/ou administradora contratada;

12.1.2. o serviço for realizado em localidade onde o beneficiário se encontre no momento em que necessite do serviço ou procedimento, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

12.1.3. se configurar urgência/emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

12.1.4. houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

12.2 o pagamento do reembolso previsto nos itens 12.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 será feito integralmente de acordo com a nota fiscal e/ou recibo apresentado pelo associado.

12.2.1 o pagamento do reembolso previsto no item 12.1.1 será efetuado de acordo com a tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) da Associação Médica Brasileira – AMB e a Tabela de Múltiplos Mínimos de Reembolso do item 12.5, vigente à data do evento.

12.3. o pagamento do reembolso deverá ser no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original abaixo elencado, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

12.3.1. Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;

12.3.2. Recibos de pagamento dos honorários médicos;

12.3.3. Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e

12.3.4. Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

12.4. Para fins de reembolso, o servidor, contratado ou dependente deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

12.5. Tabela de Múltiplos Mínimos de Reembolso

Modalidade	Honorários Médicos, Serviços Médicos e Exames	Despesas Hospitalares	Despesas com Medicamentos durante Internação Hospitalar
BÁSICO	1 X o valor constante da tabela CBHPM.	1 X o valor constante da tabela CBHPM.	1 X o valor constante da tabela CBHPM.

13 - REMOÇÃO

13.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

13.2. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

13.2.1. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a operadora e/ou administradora desse ônus;

13.2.2. A operadora e/ou administradora deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

14 - MECANISMOS DE REGULAÇÃO

14.1. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionadas na rede de serviço da operadora e/ou administradora, de acordo com o plano subscrito por ele ou seu órgão ou entidade, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à operadora e/ou administradora efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.

14.2. O pagamento das despesas cobertas pelo plano de saúde será efetuado diretamente ao referenciado ou contratado, desde que atestados pelo beneficiário.

14.3. No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da operadora e/ou administradorado plano de saúde.

14.4. A operadora e/ou administradora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus segurados.

14.4.1. Nos casos em que a operadora e/ou administradora estabelecer autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as

hipóteses de urgência ou de emergência.

14.4.2. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da formalização do processo.

14.4.2.1. A junta médica será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da operadora e/ou administradora, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais.

14.5. A operadora e/ou administradora reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656/1998.

14.5.1. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

14.5.1.1. Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da operadora e/ou administradora durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora e/ou administradora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência.

14.5.2. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS.

14.6. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

14.7. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

14.8. A operadora e/ou administradora contratada deverá fornecer aos beneficiários, carteiras de identificação, constando o Plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios.

14.9. A operadora e/ou administradora contratada deverá garantir acesso às informações necessárias para consulta em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio dos beneficiários. Tais informações podem ser disponibilizadas por meio físico ou digital.

15 - DAS CARÊNCIAS

15.1. A operadora e/ou administradora contratada poderá exigir o cumprimento de carência, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, a saber:

prazo máximo de trezentos dias para o parto a termo;

prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura de urgência e emergência; e

prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos.

15.2. Não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da data de início de um novo convênio ou contrato, inclusive por motivo de migração de carteira.

15.3. Os períodos de carência serão observados também na hipótese do reingresso dos beneficiários aos respectivos planos de assistência à saúde suplementar.

16 - DA REMISSÃO

16.1. No caso de falecimento e/ou invalidez permanente do beneficiário titular, a operadora e/ou administradora contratada continuará prestando a mesma cobertura contratada para todos os dependentes incluídos no contrato, pelo prazo de 02 (dois) meses, sem qualquer ônus para a EMBRATUR e/ou beneficiários.

17 - FORMALIZAÇÃO DA COBRANÇA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

17.1. A operadora/ou administradora contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços executados no período de 01 a 30 do Mês vencido, a partir do 1º dia útil dos mês subsequente.

17.2. O pagamento deverá ser executado em até 10 (dez) dias úteis, após o aceite do gestor do contrato.

17.2.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ATESTO" pelo gestor do contrato na nota fiscal apresentada.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

17.5.1. Constando-se situação irregular dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, será providenciada advertência por escrito informando que a situação irregular identificada não impede o pagamento em andamento, mas impedirá novos pagamentos e novos empenhos. Tal documento de advertência deve ser anexado aos autos do processo, assim como o comprovante de recebimento da Contratada.

17.5.2. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18 - DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

18.1. A empresa deverá enviar mensalmente, em anexo a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes relatórios impressos e por e-mail:

18.1.1. Relatório de Beneficiários: contendo lista dos beneficiários ativos, por modalidade, em ordem alfabética de titular e lista de movimentação (inclusão, exclusão e alteração) do beneficiário no mês.

18.1.2. Relatório de Utilização de Rede Credenciada com os seguintes dados:

I – Perfil Etário;

II – Despesa *per capita por* beneficiário, idade e sexo;

III – Indicadores sobre a utilização constando:

a. Quantidade de consultas por beneficiário por ano;

b. Percentual de frequência das 10 maiores especialidades em relação ao total de consultas (maiores incidências).

IV – Diagnose, compreendendo:

a. Quantidade de exames por beneficiários por ano;

b. Percentual de frequência das 10 maiores patologias que geraram terapias em relação ao total;

V – Terapias, compreendendo:

a. Percentual de frequência das 10 maiores patologias que geraram terapias em relação ao total;

b. Percentual de frequência das 10 maiores terapias em relação ao total (maiores incidências);

VI – Internações Clínicas, cirúrgicas, partos e UTI:

a. Percentual de frequência das 10 maiores patologias que geraram internações em relação ao total de internações (maiores incidências).

OBS: Importante frisar que tais relatórios podem ter periodicidade distinta ou serem solicitados sempre que necessários.

19- QUANTITATIVO, ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

19.1. QUANTITATIVO

19.1.1. O quantitativo **estimado** de adesões é de 350 (trezentos e cinquenta), conforme tabela abaixo, com base no quantitativo de colaboradores atuais, possíveis contratações e a média de 2 (dois) dependentes por titular, podendo haver um acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Manual de Contratos e Licitações da EMBRATUR.

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES	
	FEM	MASC	FEM	MASC
0 a 18	*	*	50	60
19 a 23	1	0	10	4
24 a 28	4	2	10	5
29 a 33	9	8	9	4
34 a 38	10	15	10	8
39 a 43	14	9	7	9
44 a 48	8	15	7	10
49 a 53	3	5	6	4
54 a 58	4	5	4	2
59 +	4	5	4	6
TOTAIS	57	64	117	112
TOTAL GERAL	350			

19.1.2. A EMBRATUR não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde é facultativa.

19.2. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

19.2.1. Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrente de necessidade de prorrogação, por meio de termo aditivo, conforme previsto nos art. 41 do Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR.

19.2.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

20 - REAJUSTES

20.1. Os valores estipulados no Contrato serão reajustados anualmente, tendo como base a inflação verificada no período, medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 12 meses, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em periodicidade determinada por Lei;

20.2. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3. O reajuste será solicitado pela Contratada e, sendo aprovado pela Contratante, formalizado por meio de Termo Aditivo.

20.4. Fica garantida a possibilidade de repactuação dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, através do encaminhamento de planilhas de custos.

21 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

21.1. Será considerado como critério de pontuação o **MENOR PREÇO GLOBAL** entretanto serão analisados os valores de referência de cada item apresentado por beneficiário e faixa etária, não podendo ultrapassar o valor do limite máximo por item estipulado.

Faixa Etária	Valor por beneficiário
0 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 59 anos	
acima de 59 anos	
VALOR TOTAL	

22- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 A empresa CONTRATADA disponibilizará a fatura mensal, boleto bancário, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários e o demonstrativo sintético e analítico da respectiva cobrança, preferencialmente disponibilizado pela internet. A cobrança será por meio de apresentação de fatura/boleto bancário e deverá ser entregue à contratante o documento físico com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento.

22.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações necessárias, como o demonstrativo individualizado e discriminado por grupo familiar, contendo a utilização dos serviços discriminados por tipo de evento, preferencialmente pela internet.

22.3. A empresa CONTRATADA disponibilizará meios facilitados à contratante para movimentações de inclusões, exclusões e alterações cadastrais, preferencialmente por intermédio de senha de acesso eletrônico via internet, sendo obrigatório por parte da empresa contratante o envio dos documentos físicos pertinentes às movimentações;

22.4. Emitir e entregar no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os cartões de identificação dos mesmos junto a sua rede de referenciados.

22.5. Na execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda:

22.5.1. Reparar quaisquer danos diretamente causados a EMBRATUR ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela EMBRATUR;

22.5.2. Acatar as orientações do representante administrativo da EMBRATUR, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

22.5.3. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

22.6. Indicar representante responsável pelos trâmites necessários para o fiel cumprimento do contrato;

22.7. Efetuar o reembolso, quando não for possível utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora e/ou administradora, nos termos do item 8, deste Termo de Referência. Os valores para reembolso terão como base a Tabela de Referência da Operadora informada no ato da contratação e o pagamento do reembolso será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação completa dos documentos (RN 259).

22.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

23- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;

II. Com o apoio da CONTRATADA:

a. Realizar a gestão das demandas referentes à administração do contrato, naquilo que diz respeito aos deveres contratuais da empresa CONTRATADA ;

b. Acompanhar a execução do objeto em vigor;

c. Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados na execução do objeto, de acordo com os padrões definidos e utilizados pela EMBRATUR;

d. Assegurar-se de que as determinações da EMBRATUR sejam disseminadas junto à empresa CONTRATADA;

e. Informar a CONTRATADA sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;

f. Aprovar os documentos que envolvam a relação entre a EMBRATUR e a empresa CONTRATADA ;

g. Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços;

h. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à empresa CONTRATADA , para a pronta correção das irregularidades apontadas;

i. Distribuir, recolher, solicitar o cancelamento e a segunda via da carteira de identificação do beneficiário;

j. Efetuar o pagamento das despesas decorrentes de eventuais utilizações indevidas, por roubo ou extravio não comunicado em vinte e quatro horas à seguradora e pela não devolução ou não destruição da Carteira de Identificação do Beneficiário quando de exclusão do Beneficiário da apólice.

III. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

24- DA IMPLANTAÇÃO

24.1. A CONTRATADA deverá implementar os procedimentos necessários para iniciar a operacionalização do seguro privado de assistência à saúde coletivo a toda massa de empregados, servidores e dependentes da Contratante/EMBRATUR, até 30 dias a contar da assinatura do Contrato.

24.2. Dentre esses procedimentos a seguradora deverá providenciar e entregar à EMBRATUR e com o auxílio desta, a **carteira de identificação do beneficiário** para acesso a toda rede referenciada.

25- DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

25.1. Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e deste instrumento ou em caso de graves irregularidades constatadas, tais como, fraude, simulação, dolo, omissão, implicará a parte causadora a obrigação de indenizar por perdas e danos a parte que sofreu o prejuízo. O valor da multa será de 1% (um por cento) da fatura mensal, valor este que será exigido em dobro em caso de reincidência;

25.2. Se a parte que der causa for a Contratada, o recebimento do valor da penalidade, pela empresa contratante, será feito através de desconto na fatura de um dos meses subsequentes ao da ocorrência, ficando estabelecido que a demora no desconto não implicará em perdão e nem em renovação contratual;

25.3. A aplicação da penalidade do item anterior será sempre precedida da possibilidade de apresentação de defesa prévia pela Contratada ou pela Contratante/EMBRATUR, a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis e não impede a rescisão do contrato pela vontade de uma das partes, por justa causa ou, ainda, por quaisquer outros motivos previstos em lei.

25.4. Suspensão de licitar com a EMBRATUR por até 2 anos.

26- DA VIGÊNCIA E SUSPENSÃO DO CONTRATO

26.1. O contrato/apólice terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente até o limite global de 60 meses;

26.2. O contrato/apólice poderá ser cancelado por qualquer uma das partes:

a. Mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 60 (sessenta) dias antes da próxima data de aniversário da apólice;

b. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelas partes;

27- CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

27.1. Será emitida pela Contratada, carteira de identificação dos Beneficiários, sendo de utilização pessoal e não poderá ser transferida a outra pessoa;

27.2. A EMBRATUR, será responsável pelas carteiras de identificação quanto à distribuição, recolhimento, cancelamento e pedido de segunda via.

28- HABILITAÇÃO TÉCNICA

28.1. Apresentar autorização para operar planos ou seguros privados de assistência à saúde, e o Registro dos planos ambos emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

28.2. Comprovação de que dispõe de rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais, conforme exigências do presente Termo de Referência;

28.3. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidades públicas ou privadas comprovando que prestou ou presta serviços de planos ou seguros privados de assistência à saúde por intermédio de empresa devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

29- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

29.1 A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 39 do Manual de Licitações e de Contratos da

EMBRATUR.

29.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da EMBRATUR, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA.

29.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

29.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Agência a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

29.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

29.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

29.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

29.3.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

29.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência à contratada; e

29.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

29.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, além dos descritos abaixo.

a) a apólice indicará a EMBRATUR como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

29.5. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta definida pela EMBRATUR.

29.6. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à EMBRATUR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

29.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

29.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

29.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

29.10. Será considerada extinta a garantia:

29.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

29.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

30- DA FISCALIZAÇÃO

30.1. O Gestor e/ou fiscal do contrato será designado nos termos do § 6º do artigo 36 do Manual de Licitações e Contratos da Embratur.

30.2. A EMBRATUR designará um colaborador ou servidor cedido para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.

30.3. A CONTRATADA deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

30.4. A avaliação periódica será executada pelo fiscal do contrato. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada no relatório enviado mensalmente para aferição da qualidade dos serviços prestados.

30.5. Ao Contratante é assegurado o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, por meio do Gestor/Fiscal, incumbindo-lhe consequentemente a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

30.5.1. A fiscalização pela Embratur, não aumenta e nem diminui as responsabilidades da contratada.

30.5.2. A Fiscalização deverá:

I - Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes ao objeto, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

II - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e visitar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da empresa)

À

EMBRATUR**SCN Quadra 2, Bloco G****70.712-907 – Brasília – DF****Referência:** Licitação nº XXXX

Sr. Pregoeiro,

A proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação de seguro privado de assistência à saúde coletiva com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial por intermédio de rede referenciada e com sistemática de reembolso para os empregados da EMBRATUR, **possui o valor total de R\$ ____ (xxxx)**, conforme descritivo abaixo indicado.

ITEM	FAIXA ETÁRIA	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
1	0 a 18	110		
2	19 a 23	15		
3	24 a 28	21		
4	29 a 33	30		
5	34 a 38	43		
6	39 a 43	39		
7	44 a 48	40		
8	49 a 53	18		
9	54 a 58	15		
10	59 +	19		
TOTAIS		350	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
			R\$	R\$

- O valor referente à Tabela acima é de preenchimento obrigatório e servirá para critério de desempate, caso ocorra empate entre as propostas apresentadas.

DECLARAMOS que:

- A validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia subsequente ao da efetiva abertura das propostas;
- Recebemos todos os elementos e informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceitamos expressamente as condições dispostas no ato convocatório;
- No valor constante desta proposta estão incluídas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, ao fornecimento e à entrega dos documentos de legitimação (cartões eletrônicos/magnéticos), à manutenção dos convênios, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outras naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista;
- Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade desta empresa licitante que responderá por eles contra reclamações relacionadas ao assunto;
- Garantimos a execução dos serviços, bem como os preços ofertados durante toda a vigência da futura contratação.

Os dados da nossa empresa são:

- Razão Social: _____;
- CNPJ (MF) nº: _____;

3. Representante (s) legal (is) com poderes para assinar a Ordem de Fornecimento:

4. CPF: _____ RG: _____;

5. Inscrição Estadual nº: _____;

6. Endereço: _____;

g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;

8. CEP: _____;

9. Cidade: _____ UF: _____.

10. Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

11. Contato: _____ Fone/Ramal: _____

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL DA LICITAÇÃO Nº XXXXX.

Local e data.

Nome do Representante Legal

RG/CPF

ANEXO III TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2020, que celebram entre si a EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, por intermédio da empresa XXXX, tendo por objeto, serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para Diretoria-Executiva, empregados e servidores da EMBRATUR, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas Resoluções Normativas, com abrangência em território nacional, com cobertura para o rol de procedimentos e doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças – CID 10 e os problemas relacionados com Saúde da Organização Mundial de Saúde, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares no Brasil e ainda com a oferta de rede de prestadores de serviços de diversas especialidades (médicos, hospitais, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, entre outros), que integrem Rede Referenciada da seguradora.

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO, com sede na SCN Quadra 2 Bloco G Ed. Embratur, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70712-907, inscrita no CNPJ sob o nº 35.842.428/0001-66, instituída pelo Decreto nº 10.172 de 11 de dezembro de 2019, publicado no DOU em 12/12/2019, página 8, Seção 1, neste ato representada pelo Diretor-Presidente GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO, brasileiro, casado, residente em Brasília/DF, inscrito no CPF nº 686.726.674-68, portador da Carteira de Identidade nº 3054581 SDS/PE, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 11 de dezembro de 2019, publicado no DOU, seção 2, página 01, e seu Diretor de Gestão Corporativa CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO, brasileiro, casado, residente em Brasília/DF, inscrito no CPF nº 041.371.154-43, portador da Carteira de Identidade nº 5781682 SSP/PE, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 11 de dezembro de 2019, publicado no DOU, seção 2, página 01, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, sediada na XXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXX e CPF nº XXXXXXX, residente em XXXXX, em observância ao Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para Diretoria-Executiva, empregados e servidores da EMBRATUR, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e suas Resoluções Normativas, com abrangência em território nacional, com cobertura para o rol de procedimentos e doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças – CID 10 e os problemas relacionados com Saúde da Organização Mundial de Saúde, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares no Brasil e ainda com a oferta de rede de prestadores de serviços de diversas especialidades (médicos, hospitais, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, entre outros), que integrem Rede Referenciada da seguradora.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	FAIXA ETÁRIA	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
1	0 a 18	110		
2	19 a 23	15		
3	24 a 28	21		

4	29 a 33	30		
5	34 a 38	43		
6	39 a 43	39		
7	44 a 48	40		
8	49 a 53	18		
9	54 a 58	15		
10	59 +	19		
TOTAIS		350	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
			R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Embratur;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da EMBRATUR para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Órgão: 5400 – Ministério do Turismo - MTUR

Gestão/Unidade: EMBRATUR – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 –Administração Geral

Programa de Trabalho: Gestão e Manutenção da Embratur

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ATESTO” pelo gestor do contrato na nota fiscal apresentada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à demanda, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso.

5.5. Constando-se situação irregular dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, será providenciada advertência por escrito informando que a situação irregular identificada não impede o pagamento em andamento, mas impedirá novos pagamentos e novos empenhos. Tal documento de advertência deve ser anexado aos autos do processo, assim como o comprovante de recebimento da Contratada.

5.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8 Após o atendimento de todas as exigências supra mencionadas e aguardado o trâmite processual da Embratur, a Coordenação Financeira deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do referido processo.

5.8.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento conforme prazo indicado no item 11.8, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{365}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------------------------------	------------------------------------------------------

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

6.1. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados anualmente, tendo como base a inflação verificada no período, medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 12 meses, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em periodicidade determinada por Lei;

6.2. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.3. O reajuste será solicitado pela Contratada e, sendo aprovado pela Contratante, formalizado por meio de Termo Aditivo.

6.4. Fica garantida a possibilidade de repactuação dos valores contratuais, que deverá prever os meios de prova das novas definições de mercado que ensejarem o desequilíbrio econômico do contrato, através do encaminhamento de planilhas de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 39 do Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

7.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Agência a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Agência à contratada; e

7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, além dos descritos abaixo.

a) a apólice indicará a EMBRATUR como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;

b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

7.5. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta definida pela EMBRATUR.

7.6. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;

b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à EMBRATUR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 As cláusulas a respeito do regime de execução e fiscalização dos serviços são as definidas nos itens nºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 30 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2. Todos os planos oferecidos aos beneficiários deverão ter as seguintes características:

8.2.1. Ser coletivo por adesão, pela oferta a massa delimitada de Beneficiários com adesão espontânea e opcional desses; e

8.2.2. Não admitir agravamento ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes.

8.3. BENEFICIÁRIOS

Serão considerados beneficiários os seguintes usuários:

8.3.1. Titulares:

8.3.1.1. Membros de Diretoria-Executiva, contratados e servidores cedidos do Ministério do Turismo que optarem pelo Plano de Saúde da Agência.

8.3.2. Dependentes:

8.3.2.1. Cônjuge ou companheiro (a) **sem limite de idade**;

8.3.2.2. Filho (s) e enteado(s) com **até 24 anos**, inclusive, comprovado por matrícula em curso de graduação em instituição de ensino superior.

8.4. DESCRIÇÃO DO PLANO

8.4.1. A operadora e/ou administradora contratada deverá oferecer **Plano de Saúde PADRÃO** para todos os empregados e servidores cedidos da EMBRATUR com:

a) Cobertura médico-hospitalar e ambulatorial;

b) Acomodação em quarto privativo para internações;

c) Abrangência de cobertura em todo território **nacional**.

8.4.2. A mensalidade do Plano será integralmente custeada pela EMBRATUR.

8.4.3. **Rede Referenciada (prestadora):** A Rede Referenciada do Plano deverá oferecer ao beneficiário diversos consultórios médicos, clínicas, serviços de diagnóstico, prontos-socorros, laboratórios e hospitais, em diversas especialidades em todo território nacional e deverá constar de Lista de Referência específica, onde o *beneficiário* poderá recorrer ao atendimento médico-hospitalar referenciado em qualquer localidade do país, além daquela relativa ao domicílio indicado na proposta.

8.5. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

8.5.1. A operadora e/ou administradora cobrirá os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como nas Resoluções CONSU vigentes.

8.5.2. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, observados os seguintes serviços:

8.5.2.1. consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

8.5.2.2. apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas e psicólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

8.5.3. atendimentos caracterizados como de urgência ou de emergência por período de 12 horas;

8.5.4. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

8.5.4.1. internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

8.5.4.2. internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

8.5.4.3. diária de internação hospitalar;

8.5.5. despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

8.5.6. exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

8.5.7. taxas, incluindo materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;

8.5.8. acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura do Plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

8.5.9. cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração das funções em órgãos, membros e regiões e que estejam causando problemas funcionais;

8.5.10. cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;

8.5.11. órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

- 8.5.12. procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;
- 8.5.13. assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;
- 8.5.14. cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.
- 8.5.15. Cobertura de transplantes de córnea e rim bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:
- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.
- 8.5.16. Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora e/ou administradora, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a ele será garantido o acesso à acomodação em nível superior à prevista, sem ônus adicional, na rede credenciada, até que haja disponibilidade de leito, quando será providenciada a transferência.
- 8.5.17. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela operadora e/ou administradora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora e/ou administradora.
- 8.5.18. É obrigatória a cobertura dos procedimentos relacionados com os agravos ocupacionais e suas consequências, incluindo cirurgia plástica reparadora no caso de doença ocupacional e moléstias profissionais.

8.6. INTERNAÇÕES HOSPITALARES, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS DATAS DE INTERNAÇÃO E DA ALTA HOSPITALAR, INCLUINDO COBERTURA OBSTÉTRICA:

- 8.6.1. Taxas de equipamentos e demais taxas de utilização, quando relacionadas ao diagnóstico e tratamento do Beneficiário;
- 8.6.2. Medicamentos e materiais devidamente regularizados junto ao órgão oficial competente (Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA), quando inerentes ao ato cirúrgico e destinados ao restabelecimento funcional específico, bem como anestésicos, gases medicinais, transfusões;
- 8.6.3. Remoções por ambulância terrestre desde que sua necessidade e a impossibilidade de locomoção do Beneficiário por meios convencionais sejam justificadas pelo médico assistente;
- 8.6.4. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada a nível de internação hospitalar:
- d.1 – Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- d.2 – Quimioterapia;
- d.3 – Radioterapia incluindo radiomoldage, radioimplante e braquiterapia;
- d.4 – Hemoterapia;
- d.5 – Nutrição parenteral e enteral;
- d.6 – Procedimentos diagnóstico e terapêuticos em hemodinâmica;
- d.7 – Embolizações e radiologia intervencionista;
- d.8 – Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- d.9 – Fisioterapia;
- 8.6.5. Transplantes de rim, córnea e autólogo de medula óssea, inclusive acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a eles, exceto medicação de manutenção e as despesas com captação dos órgãos;
- 8.6.6. Ligadura Tubária.
- 8.7. O Gestor e/ou fiscal do contrato será designado nos termos do § 6º do artigo 36 do Manual de Licitações e Contratos da Embratur.
- 8.7.1. A EMBRATUR designará um colaborador ou servidor cedido para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.
- 8.7.2. A CONTRATADA deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.
- 8.7.3. A avaliação periódica será executada pelo fiscal do contrato. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada no relatório enviado mensalmente para aferição da qualidade dos serviços prestados.
- 8.7.4. Ao Contratante é assegurado o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, por meio do Gestor/Fiscal, incumbindo-lhe consequentemente a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.
- 8.7.4.1. A fiscalização pela Embratur, não aumenta e nem diminui as responsabilidades da contratada.
- 8.7.4.2. A Fiscalização deverá:
- I - Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes ao objeto, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- II - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e visitar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

8.7. TRATAMENTOS PSIQUIÁTRICOS

A cobertura hospitalar garantirá, ainda, a cada ano de vigência do Plano:

- 8.7.1. 30 (trinta) dias, não cumulativos, de internação em hospital psiquiátrico ou em unidade de terapia ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para beneficiário portador de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

8.7.2. 15 (quinze) dias, não cumulativos, de internação em hospital geral, para beneficiário portador de quadro de intoxicação ou abstinência, provocada por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

8.7.3. O beneficiário poderá dispor de 08 (oito) semanas anuais de tratamento, em regime de hospital-dia, para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise. Para os diagnósticos F00 a F09 (Transtornos mentais, orgânicos, inclusive os sintomáticos), F20 a F29 (Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes), F70 a F79 (Retardo Mental) e F90 a F98 (Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente na infância ou na adolescência), esta cobertura será de até 180 (cento e oitenta) dias por ano de vigência.

8.8. COBERTURAS ESPECIAIS

Além das coberturas previstas na legislação vigente, a proponente deverá conceder as seguintes coberturas:

8.8.1. Acidente de Trabalho para o usuário titular:

8.8.1.1. Cobertura para 01 (um) acompanhante, em caso de internação, de acordo com a Lei 9.656/98;

8.8.1.2. Remoções, inclusive em ambulância UTI, entre Unidades de Saúde, por solicitação médica, para a realização de exames complementares ou quando faltarem recursos na Unidade, para o atendimento adequado ao paciente;

8.8.1.3. Remissão por morte do beneficiário titular. Em caso de falecimento do beneficiário Titular durante a vigência do Contrato, será garantido aos seus dependentes isenção de pagamento de prêmio e continuidade do Padrão de Plano contratado durante a vigência do Contrato por até 02 (dois) meses. Serão beneficiários desta cobertura complementar os beneficiários Dependentes elegíveis que foram incluídos no Plano até a data do falecimento do beneficiário Titular. Ficam mantidas as coberturas e limites do Padrão do Plano no qual os beneficiários Dependentes estejam incluídos na data de início de vigência do contrato.

8.8.1.4. Não poderá haver limites de internação, inclusive U.T.I. (Unidade de Terapia Intensiva). Também não haverá limites para consultas e exames;

8.8.1.5. Fonoaudiologia sem limite de sessões para crianças até 12 anos;

8.8.1.6. A seguradora deverá contemplar um programa de Gestão da Sinistralidade, que inclui programas específicos para casos crônicos.

8.9. EXCLUSÕES DE COBERTURA

8.9.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998, as Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei. São excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de:

8.9.1.1. Procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos Médicos Editado pela ANS; procedimentos clínicos ou cirúrgicos de caráter experimental; produtos (materiais ou medicamentos) importados não nacionalizados ou não regularizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como materiais ou medicamentos para tratamento domiciliar e vacinas;

8.9.1.2. tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

8.9.1.3. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;

8.9.1.4. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim; tratamento para rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética; tratamento ou estada em: estâncias hidrominerais, clínicas de repouso, casas sociais, clínicas para acolhimento de idosos, clínicas de emagrecimento (exceto para tratamento de obesidade mórbida), "spa" ou assemelhadas; internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

8.9.1.5. Inseminação artificial; procedimentos médicos ilícitos ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

8.9.1.6. transplantes, à exceção de córnea e rim, e demais casos constantes do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS;

8.9.1.7. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

8.9.1.8. fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

8.9.1.9. fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;

8.9.1.10. tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

8.9.1.11. casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

8.9.1.12. aplicação de vacinas preventivas;

8.9.1.13. necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

8.9.1.14. aparelhos ortopédicos;

8.9.1.15. aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

8.9.1.16. procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência do plano;

8.9.1.17. consulta, tratamento ou outro procedimento concernente a especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

8.9.1.18. Transplantes – exceto rim, córnea e autólogo de medula; despesas de qualquer natureza com doadores de sangue ou de órgãos – exceto para doações de rins; tratamentos odontológicos de qualquer natureza – exceto buco-maxilo-facial, realizados em regime de internação hospitalar;

8.9.1.19. Cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

8.9.1.20. Despesas extraordinárias como uso de telefone, aluguel de televisores, frigobar, entre outras, durante internação; quaisquer despesas realizadas pelos Beneficiários não relacionados com a Assistência Médica; expedição de pareceres ou atestados para quaisquer fins, inclusive exames admissionais, periódicos e demissionais; "check-up" – exames não relacionados com a necessidade de elucidação diagnóstica ou exames periódicos de qualquer natureza ou finalidade;

8.9.1.21. Eventos ocorridos durante o período de carência ou os que exijam a contratação adicional de coberturas – (exceto aqueles considerados de urgência e emergência de acordo com a legislação vigente); utilização além dos limites definidos.

8.10. REEMBOLSO

8.10.1. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora e/ou administradora:

8.10.1.1. a critério do beneficiário quando ele optar por utilizar estabelecimentos ou profissionais que não pertençam a rede própria ou credenciada da operadora e/ou administradora contratada;

8.10.1.2. o serviço for realizado em localidade onde o beneficiário se encontre no momento em que necessite do serviço ou procedimento, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

8.10.1.3. se configurar urgência/emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

8.10.1.4. houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

8.10.2 o pagamento do reembolso previsto nos itens 8.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 será feito integralmente de acordo com a nota fiscal e/ou recibo apresentado pelo associado.

8.10.2.1 o pagamento do reembolso previsto no item 8.10.1.1 será efetuado de acordo com a tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) da Associação Médica Brasileira – AMB e a Tabela de Múltiplos Mínimos de Reembolso do item 8.10.5, vigente à data do evento.

8.10.3. o pagamento do reembolso deverá ser no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original abaixo elencado, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

8.10.3.1. Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;

8.10.3.2. Recibos de pagamento dos honorários médicos;

8.10.3.3. Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e

8.10.3.4. Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

8.10.4. Para fins de reembolso, o servidor, contratado ou dependente deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

8.10.5. Tabela de Múltiplos Mínimos de Reembolso

Modalidade	Honorários Médicos, Serviços Médicos e Exames	Despesas Hospitalares	Despesas com Medicamentos durante Internação Hospitalar
BÁSICO	1 X o valor constante da tabela CBHPM.	1 X o valor constante da tabela CBHPM.	1 X o valor constante da tabela CBHPM.

8.11. REMOÇÃO

8.11.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

8.11.2. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

8.11.2.1. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a operadora e/ou administradora desse ônus;

8.11.2.2. A operadora e/ou administradora deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

8.12. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

8.12.1. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionadas na rede de serviço da operadora e/ou administradora, de acordo com o plano subscrito por ele ou seu órgão ou entidade, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à operadora e/ou administradora efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.

8.12.2. O pagamento das despesas cobertas pelo plano de saúde será efetuado diretamente ao referenciado ou contratado, desde que atestados pelo beneficiário.

8.12.3. No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da operadora e/ou administradorado plano de saúde.

8.12.4. A operadora e/ou administradora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus segurados.

8.12.4.1. Nos casos em que a operadora e/ou administradora estabelecer autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

8.12.4.2. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da formalização do processo.

8.12.4.2.1. A junta médica será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da operadora e/ou administradora, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais.

8.12.5. A operadora e/ou administradora reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656/1998.

8.12.5.1. É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

8.12.5.1.1. Na hipótese de ocorrer a substituição de entidade hospitalar por vontade da operadora e/ou administradora durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora e/ou administradora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência.

8.12.5.2. No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS.

8.12.6. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

8.12.7. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

8.12.8. A operadora e/ou administradora contratada deverá fornecer aos beneficiários, carteiras de identificação, constando o Plano a que pertencem e seus nomes, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios.

8.12.9. A operadora e/ou administradora contratada deverá garantir acesso às informações necessárias para consulta em até 10 (dez) dias do início da vigência do contrato, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio dos beneficiários. Tais informações podem ser disponibilizadas por meio físico ou digital.

8.13. DAS CARÊNCIAS

8.13.1. A operadora e/ou administradora contratada poderá exigir o cumprimento de carência, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, a saber:

- a) prazo máximo de trezentos dias para o parto a termo;
- b) prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura de urgência e emergência; e
- c) prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos.

8.13.2. Não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da data de início de um novo convênio ou contrato, inclusive por motivo de migração de carteira.

8.13.3. Os períodos de carência serão observados também na hipótese do reingresso dos beneficiários aos respectivos planos de assistência à saúde suplementar.

18.14. DA REMISSÃO

8.14.1. No caso de falecimento e/ou invalidez permanente do beneficiário titular, a operadora e/ou administradora contratada continuará prestando a mesma cobertura contratada para todos os dependentes incluídos no contrato, pelo prazo de 02 (dois) meses, sem qualquer ônus para a EMBRATUR e/ou beneficiários.

8.15. DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

8.15.1. A empresa deverá enviar mensalmente, em anexo a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes relatórios impressos e por meio magnético:

8.15.1.1. Relatório de Beneficiários: contendo lista dos beneficiários ativos, por modalidade, em ordem alfabética de titular e lista de movimentação (inclusão, exclusão e alteração) do beneficiário no mês.

8.15.1.2. Relatório de Sinistralidade: gráfico demonstrativo da sinistralidade ocorrida no mês em questão.

8.15.1.3. Relatório de Utilização de Rede Credenciada com os seguintes dados:

I – Perfil Biométrico;

II – Perfil Etário;

III – Despesa *per capita por* beneficiário, idade e sexo;

IV – Percentual de Sinistralidade da Carteira;

V – Indicadores sobre a utilização constando:

a. Consultas por beneficiário por ano;

b. Valor médio da consulta;

c. Percentual de frequência das 10 maiores especialidades em relação ao total de consultas (maiores incidências).

VI – Diagnose, compreendendo:

a. Exames por beneficiários por ano;

b. Exames por consulta por ano;

c. Valor médio dos exames de baixo e de alto custo;

d. Percentual de frequência das 10 maiores patologias que geraram terapias em relação ao total;

VII – Terapias, compreendendo:

a. Valor médio;

b. Percentual de frequência das 10 maiores patologias que geraram terapias em relação ao total;

c. Percentual de frequência das 10 maiores terapias em relação ao total (maiores incidências);

VIII – Internações Clínicas, cirúrgicas, partos e UTI:

a. Tempo médio de dias de internação;

- b. Percentual de internados em relação ao total da população por ano;
- c. Valor médio da internação;
- d. Percentual de frequência das 10 maiores patologias que geraram internações em relação ao total de internações (maiores incidências).

IX – Prestadores:

- a. Curva ABC de prestadores X utilização;
- b. 50 maiores prestadores de serviços;
- c. Percentual de utilização por tipo de prestador (hospital, clínica, laboratório etc);

X – Casos Crônicos:

- a. Identificação de casos crônicos;
- b. Efetivação de monitoramento através da utilização;
- c. Descrição das patologias;
- d. Valor médio mensal por assistido;
- e. Relatório técnico de acompanhamento.
- f. Importante frisar que tais relatórios podem ter periodicidade distinta ou serem solicitados sempre que necessários.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;
- II. Com o apoio da CONTRATADA:
 - a. Realizar a gestão das demandas referentes à administração do contrato, naquilo que diz respeito aos deveres contratuais da empresa CONTRATADA ;
 - b. Acompanhar a execução do objeto em vigor;
 - c. Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados na execução do objeto, de acordo com os padrões definidos e utilizados pela EMBRATUR;
 - d. Assegurar-se de que as determinações da EMBRATUR sejam disseminadas junto à empresa CONTRATADA;
 - e. Informar a CONTRATADA sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;
 - f. Aprovar os documentos que envolvam a relação entre a EMBRATUR e a empresa CONTRATADA ;
 - g. Elaborar documentos (relatórios gerenciais e outros) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços;
 - h. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à empresa Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
 - i. Distribuir, recolher, solicitar o cancelamento e a segunda via da carteira de identificação do beneficiário;
 - j. Efetuar o pagamento das despesas decorrentes de eventuais utilizações indevidas, por roubo ou extravio não comunicado em 24 (vinte e quatro) horas à seguradora e pela não devolução ou não destruição da Carteira de Identificação do Beneficiário, quando de exclusão do Beneficiário da apólice
- III. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1 A empresa CONTRATADA disponibilizará a fatura mensal, boleto bancário, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários e o demonstrativo sintético e analítico da respectiva cobrança, preferencialmente disponibilizado pela internet. A cobrança será por meio de apresentação de fatura/boleto bancário e deverá ser entregue à contratante o documento físico com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento.

9.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações necessárias, como o demonstrativo individualizado e discriminado por grupo familiar, contendo a utilização dos serviços discriminados por tipo de evento, preferencialmente pela internet.

9.2.3. A empresa CONTRATADA disponibilizará meios facilitados à contratante para movimentações de inclusões, exclusões e alterações cadastrais, preferencialmente por intermédio de senha de acesso eletrônico via internet, sendo obrigatório por parte da empresa contratante o envio dos documentos físicos pertinentes às movimentações;

9.2.4. Emitir e entregar no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os cartões de identificação dos mesmos junto a sua rede de referenciados.

9.2.5. Na execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda:

9.2.5.1. Reparar quaisquer danos diretamente causados a EMBRATUR ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela EMBRATUR;

9.2.5.2. Acatar as orientações do representante administrativo da EMBRATUR, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.2.5.3. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

9.2.6. Indicar representante responsável pelos trâmites necessários para o fiel cumprimento do contrato;

9.2.7. Efetuar o reembolso, quando não for possível utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora e/ou administradora, nos termos do item 8.10 deste contrato. Os valores para reembolso terão como base a Tabela de Referência da Operadora informada no ato da contratação e o

pagamento do reembolso será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação completa dos documentos (Resolução Normativa ANS 259).

9.2.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e deste instrumento ou em caso de graves irregularidades constatadas, tais como, fraude, simulação, dolo, omissão, implicará a parte causadora a obrigação de indenizar por perdas e danos a parte que sofreu o prejuízo. O valor da multa será de 1% (um por cento) da fatura mensal, valor este que será exigido em dobro em caso de reincidência;

10.2. Se a parte que der causa for a Contratada, o recebimento do valor da penalidade, pela empresa contratante, será feito através de desconto na fatura de um dos meses subsequentes ao da ocorrência, ficando estabelecido que a demora no desconto não implicará em perdão e nem em renovação contratual;

10.3. A aplicação da penalidade do item anterior será sempre precedida da possibilidade de apresentação de defesa prévia pela Contratada ou pela Contratante/EMBRATUR, a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis e não impede a rescisão do contrato pela vontade de uma das partes, por justa causa ou, ainda, por quaisquer outros motivos previstos em lei.

10.4. suspensão de licitar com a Embratur por até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da(o):

11.4.1. Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Verificação quanto à exibibilidade de indenizações e/ou multas.

DÉCIMA SEGUNDA - QUANTITATIVO, ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

12.1. QUANTITATIVO

12.1.1. O quantitativo **estimado** de adesões é de 350 (trezentos e cinquenta), conforme tabela abaixo, com base no quantitativo de colaboradores atuais, possíveis contratações e a média de 2 (dois) dependentes por titular, podendo haver um acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no Manual de Contratos e Licitações da EMBRATUR.

12.1.2. A EMBRATUR não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões. Os números apresentados são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde é facultativa.

12.2. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.2.1. Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrente de necessidade de prorrogação, por meio de termo aditivo, conforme previsto nos art. 41 do Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR.

12.2.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR, através da DIREX (Diretoria Executiva) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme previsto no Manual de Licitações e de Contratos da EMBRATUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente contrato e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Gomes de Brito, Diretor de Gestão Corporativa**, em 15/10/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.embratur.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095545** e o código CRC **72785042**.